

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2602083920200111085609

### Processo 0811342-65.2019.8.23.0010 - (274 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 4847 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Recursos:** [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
<b>Realces</b>										
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
<b>Filtros</b>										
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>										
57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57										
500 por pág. <b>1</b>										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
<input type="checkbox"/>	57 11/01/2020 08:56:09	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">57.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;"></td><td style="width: 40%;">2589872IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf</td><td style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO		2589872IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO		2589872IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público						
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 53.										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 54.										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)										
<b>JUNTADA DE LAUDO</b>										
<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019). Parte: ROMIR GOMES AMORIM										
<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/12/2019 (10 dias)										
<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 07/11/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 45) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/10/2019 08:14:11). Parte: ROMIR GOMES AMORIM										
<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 45) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/10/2019 08:14:11). Parte: ROMIR GOMES AMORIM										
<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 41.										
<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 45) em 31/10/2019 08:14:10. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JEFERSON ANTONIO DA SILVA. Parte: ROMIR GOMES AMORIM										
<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b> Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019 11:33:33). Natureza: Intimação. Parte: ROMIR GOMES AMORIM. Identificador do Cumprimento: 0002.										



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08113426520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMIR GOMES AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU EM OUTUBRO/2018, E A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM A LESÃO NA MÃO DIREITA.**

CUMPRE ESCLARECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR, O DOCUMENTO INFORMA APENAS FRATURA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

**SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA O ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS, FAZENDO-SE MISTER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL.**

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190153484

Vítima: ROMIR GOMES AMORIM

Data do Acidente: 22/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ROMIR GOMES AMORIM

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCURSSÃO INTENSA (75%) NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDE ENTRE A LESÃO E UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico do membro inferior direito de 2018 até 2019.

**Ora v. exa., como pode i. perito atestar uma invalidez de repercussão intensa (75%) no MID com precisão, se o autor não acostou documentos médicos e exames para que o mesmo pudesse basear-se ou fazer alguma comparação, afinal, a autora realizou perícia somente após 1 ano e 4 meses do decorrido acidente.**

Salienta-se, que diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar lesões no MID de repercussão intensa (75%), depois de tanto tempo ao alegado acidente, sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o tratamento foi conservador e medicações, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia, a parte autora não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre o laudo do processo administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**